

de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da} é emitida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento: — 7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

c) Quanto ao prazo: — a presente licença é válida até agosto de 2017.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

3 — Pela alteração da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205953682

Despacho n.º 5065/2012

A HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 6042/97, de 18 de julho, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 189, de 18 de agosto de 1997, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 13694/2009, de 12 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, que passa a ter a seguinte redação:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade HTA Helicópteros — Operações, Atividades e Serviço Aéreo, L.^{da}, com sede na Casa da Lagoa, Estrada de Vale do Lobo, 890-A, em Almancil, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205953674

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5066/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.001

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e

das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.^{da}
Rua da Indústria, 97
4485-946 Vilar do Pinheiro

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.057, da empresa Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.^{da}, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 14, de 17 de janeiro de 2001, e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2008.

6 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305947583

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia,
das Florestas e Desenvolvimento Rural
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5067/2012

Pretende a Câmara Municipal de Chamusca levar a efeito a construção de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) no local designado por Eco Parque, na freguesia de Ulme daquele concelho.

Para o efeito, requereu ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento, tendo em vista o levantamento das proibições estabelecidas no referido diploma legal, uma vez que a área onde se pretende implantar o mencionado empreendimento foi percorrida por um incêndio ocorrido em agosto de 2003.

Considerando que o município reconheceu este projeto estratégico e de relevante interesse para o concelho, visando o incremento de uma política de desenvolvimento sustentado com efetiva defesa do ambiente, ao mesmo tempo que poderá criar condições de desenvolvimento económico e social local;

Considerando que a construção deste empreendimento trará também benefícios relevantes para o País, como seja, a autossuficiência em incineração de resíduos hospitalares e outros, menores custos para hospitais, unidades prestadoras de cuidados de saúde e industriais, bem como matéria para produção rentável de energia elétrica, estando a decorrer a sua candidatura a projeto PIN (projeto de interesse nacional);

Considerando que o local onde se pretende implantar o empreendimento se encontra na proximidade de um aterro de resíduos sólidos urbanos, de um aterro de resíduos industriais banais, de uma central de triagem e de dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), projetos de reconhecida importância nacional;

Considerando que na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca, procedimento que se encontra em curso, se prevê a